



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **1075 / 2023**

Indica a criação do programa de oferta de cuidadores de idosos para pessoas em vulnerabilidade social do município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE junho DE 2023.

Julierme Sena
Vereador do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

À INDICAÇÃO Nº **1075 / 2023**
PROJETO DE LEI Nº

Indica a criação do programa de oferta de cuidadores de idosos para pessoas em vulnerabilidade social do município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – INDICA:

Art. 1º Cria o programa de oferta de cuidadores de idosos para pessoas comprovadamente carentes no município de Fortaleza.

Paragrafo Único: – A Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social serão as responsáveis por toda questão administrativa, operacional e gerencial deste programa.

Art. 2º O programa tem como objetivo oferecer assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições de arcar com os custos de um cuidador de forma particular.

Art. 3º – Ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município em conjunto com a Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social criar mecanismos para cadastro comprovando a vulnerabilidade e necessidade de um cuidador por meio de laudos médicos, além de outros, a critério, destinado um cuidador de idoso para residência da família.

Art. 4º O cuidador de idosos será um profissional habilitado, capacitado e contratado pela Secretaria de Saúde, onde o cuidador deverá prestar os cuidados necessários aos idosos, incluindo atividades básicas e avançadas da vida diária, como alimentação, higiene pessoal, administração de medicamentos, acompanhamento médico, entre outros

Paragrafo Único: Será acompanhado diariamente pela Secretaria de Saúde de Fortaleza o trabalho dos cuidadores de idosos.

Art. 4º A oferta do cuidador de idosos será realizada de forma prioritária aos idosos em situação de risco social, como aqueles que vivem em



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

situação de rua, em abrigos ou em situação de vulnerabilidade social e financeira, conforme a política social adotada pelo município.

Art. 5º O município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta deste programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE junho DE 2023.

Julierme Sena
Vereador do União Brasil



JUSTIFICATIVA:

Conforme a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, em seu artigo 10: É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. De maneira que esta proposição busca criar um programa para atender tais preceitos legais e constitucionais.

Em primeiro lugar, segundos os dados do Censo de 2010/IBGE a população no município de fortaleza com mais de 60 anos é de 237.775 pessoas, representando 9,7% da população, Nesse sentido, o fortalezense é, hoje, considerado na faixa adulta em transição, ou seja, envelhecendo.

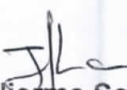
O envelhecimento da população deixa claro que esse seguimento de pessoas necessitam de uma atenção especial no aspecto sociopolítico-econômico no município de fortaleza. É necessário construir uma política pública que atenda a demanda dessa população conforme sua especificidade. Nesse sentido, criar programas e projetos para o atendimento do idoso é fundamental, principalmente aqueles que não tem condições de custear um atendimento devido sua vulnerabilidade social e econômica.

Ademais, O idoso bem conduzido por cuidadores capacitados conseguirá uma melhor evolução clínica e qualidade de vida, evitando-se as complicações e, conseqüentemente uma longevidade maior. Porque esses cuidadores atuam na prevenção de doenças, mantendo a higiene pessoal do paciente em dia, realizando a troca de fraldas nos horários corretos, afastando o risco de infecções urinárias tão comuns na terceira idade e que trazem fortes complicações aos idosos. Um cuidador bem capacitado para administrar as medicações de acordo com os horários prescritos pelos médicos, fazendo com que o assistido tenha os sinais vitais em constante equilíbrio, além disso ele organiza os horários da alimentação do paciente para que as refeições sejam realizadas com o intervalo correto, em busca de uma boa nutrição.

Por fim, essa política também faz parte do plano Fortaleza 2040, eixo 2, sendo uma importante ferramenta para alcançar os objetivos traçados pela gestão municipal. Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

29 DE Junho DE 2023.


Julierme Sena

Vereador do União Brasil